



PRIVAT Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

PRIVAT VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.654.613/0001-66, com sede na Rua Fenícia, nº 305, Bairro Parque Ipê, Feira de Santana/BA, representada neste ato por seu representante legal a Sr.^a **KELLE CRISTINE DE AMORIM SANTOS LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 07.080.140-11, Órgão SSP/BA e CPF nº 705.363.415-91, residente e domiciliado na Rua Rubens de Carvalho, nº 440, Bairro Pedra do Descanso, nesta cidade de Feira de Santana, CEP 44007-200, vêm, respeitosamente, com fundamento no **Item 12 e seguintes do Edital n. PE006/2025SMA, do Processo Administrativo n. 063/2025SMA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, tipo Menor Preço, interpor, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DOS FATOS

Foi publicado o **Edital do Pregão Eletrônico Nº PE006/2025SMA, Processo Administrativo Nº 063/2025SMA**, Tipo Menor Preço, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, tendo o respectivo Pregão o objeto da **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BOMBEIROS CIVIL PARA ATUAR EM EVENTOS MUNICIPAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA.**

Rua Fenícia, 305, Parque Ipê, fone/ WhatsApp (75) 3614-7122

Cep. 44.054-217 Feira de Santana – Bahia

CNPJ 05.654.613/0001-66 Insc. Municipal 16.964-1

erica@privatseg.com /privat@privatseg.com



PRIVAT Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA

Foram detectados no edital de licitação várias falhas graves em vários itens e subitens como será demonstrado a seguir, passíveis de anulação no processo licitatório bem como penalidades, se não sanados pela Administração Pública.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública, conforme será demonstrado adiante.

1.1. DA NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO QUANTO AO DISPOSTO DA LEI FEDERAL N. 14.967 DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Observa-se que o edital possui o objeto

*Constitui-se objeto desta licitação a eventual contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de segurança desarmada** e bombeiros civil para atuar em eventos municipais, atendendo as necessidades das secretarias municipais do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.*

Nota-se, então, que há interesse do município em contratação de vigilante, com função que, conforme descrição de serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência

SEGURANÇA DESARMADA PARA SERVIÇO EM EVENTOS FESTIVOS MUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA DA CONTRATANTE,

[...]

,BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA (CREDENCIADOS PELA POLÍCIA FEDERAL, PORTARIA Nº 3.233/2012 DG/DPF).

A atividade é intrinsecamente perigosa, já que vai ser um suporte de apoio tático de emergência. Nota-se que a administração está ciente que tal atividade é regulamentada e fiscalizada pela **POLÍCIA FEDERAL** dada a solicitação do credenciamento dos seguranças



PRIVAT Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA

Insta salientar que a Lei n. 14.967 de 2024 dispõe justamente sobre o Estatuto das Seguranças Privadas.

Ab initio, que a legislação regulamenta tanto a segurança armada quanto a desarmada. Vejamos.

*DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edílios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, **com ou sem utilização de armas de fogo** e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido. [...]*

Nessa linha, é mister diferencia a atuação de um vigia e de um vigilante. O vigia faz guarda dos bens, sem o caráter técnico de segurança ou exigência de especialização. O vigilante, entretanto, faz a proteção e defesa dos bens, podendo atuar medida de segurança mais firmes – podendo ser armado ou desarmado.

A Doutrina especializada é firme nesse sentido. Vejamos:

“O vigilante exerce atividade de segurança privada, devidamente regulamentada, voltada à proteção de bens e pessoas, com emprego de técnicas específicas e, quando autorizado, uso de armamento.”
— Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 48ª ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

“A segurança privada, exercida por vigilantes, pressupõe treinamento específico e autorização da Polícia Federal, pois trata-se de atividade que envolve o uso de técnicas de proteção patrimonial e pessoal.”
— Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

“A vigilância armada ou desarmada, nos moldes da Lei 7.102/1983, é atividade destinada à proteção de pessoas ou bens, mediante a atuação de profissionais habilitados e registrados, denominados vigilantes.” — Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

Nesse sentido, mesmo que o edital não preveja o termo “vigilante”, podendo usar, em seu lugar, o termo “vigia”, este é evidente passível de impugnação, até para que se defina corretamente o objeto licitado. Vejamos, mais uma vez, a Doutrina do tema:



PRIVAT Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA

"A correta definição do objeto é essencial para assegurar a competitividade e evitar direcionamento indevido da licitação. A administração não pode exigir vigilantes quando a real necessidade é apenas de controle de acesso, atividade que pode ser realizada por vigias."

— Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

A *contrario sensu*, como o objeto da licitação não é apenas de controle de acesso ou guarda de bens, esta função deve ser exercida por vigilante.

Ocorre que o edital impugnado **não dispõe de qualquer obrigação de que os licitantes possuam autorização pela Polícia Federal, regulamentada pela Lei n. 14.967 de 2024.**

É expressamente previsto na legislação:

Art. 4º A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40.

Assim sendo, considerando que o objeto do edital é de contratação de vigilante, esta é feita por empresa de segurança privada, regulamentada pela Lei n. Lei n. 14.967 de 2024, só podendo funcionar mediante autorização.

Conforme os item "8" do edital, *Qualificação Técnica, da seção V, Da Fase de Habilitação*, padecem de autorização determinada em Lei n. 14.967 de 2024.

Por óbvio, é um absurdo a ausência de fiscalização da Polícia Federal, pois, atividades perigosas que impede crimes violentos, suporte de apoio tático de emergência e segurança desarmada

Portanto, diante do exposto, deve ser deferida as impugnações, devendo ser corrigido o edital elaborado e apresentado pela Administração as omissões contestadas pelo impugnante.

Imperioso salientar que, caso não haja a correção do edital elaborado e apresentado as omissões – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate – ainda mais por ser inconteste a irregularidade de tal medida, o presente procedimento licitatório pode, inclusive, ser suspenso e/ou anulado, por meio da impetração de Mandado de Segurança e de denúncias frente aos órgãos competentes, o que não se deseja, mas, se necessário, far-se-á.

Nestes termos, pede deferimento.



PRIVAT Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA

Feira de Santana – BA, 28 de maio de 2025

Privat Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA

CNPJ: 05.654.613/0001-66

Kelle Cristine de Amorim Santos Lima

Diretoria

CPF: 705.363.415-91



Rua Fenícia, 305, Parque Ipê, fone/ WhatsApp (75) 3614-7122

Cep. 44.054-217 Feira de Santana – Bahia

CNPJ 05.654.613/0001-66 Insc. Municipal 16.964-1

erica@privatseg.com /privat@privatseg.com